

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12 / 02 / 2024

Silvaneide Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 461/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Stone, nº 900, Bairro Jauary, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].590.892/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.330.448-8

FONE: ([REDACTED]) 35 [REDACTED]-94 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED]21-80 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2203

PROCESSO Nº: 0266/2023-04

ATIVIDADE: Manutenção, Reparos e Guarda de Embarcações

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Stone, nº 900, Bairro Jauary, Itacoatiara-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um estaleiro para manutenção e reparos de embarcações.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **12 FEV 2025**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 461/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0266/2023-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Na eventualidade de ocorrência de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes documentações:
 - a) Outorga de Captação de Águas Subterrâneas (poço);
 - b) Projeto de melhoria e/ou substituição do Sistema Hidro Sanitário – ETE, com ART.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade modelo IPAAM, atualizado;
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, da atividade desenvolvida, atualizado emitido pelo IBAMA;
 - c) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade.
 - d) Relatório Fotográfico de conclusão da obra de melhoria e/ou substituição do Sistema Hidro Sanitário – ETE, com ART.